



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 464/2011

Concede revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta e autarquia do Município de Campos Altos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS ESTADO DE MINAS GERAIS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões aos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Campos Altos.

Art. 2º. O percentual de revisão geral de que trata esta lei corresponde a 7,2984% (sete inteiros, dois mil novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento, com base no índice de inflação acumulada nos últimos 12 meses pelo INPC/IBGE, em conformidade com o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. O percentual de revisão geral será aplicado a partir de 1º de novembro de 2011.

Art.4º. As despesas originais da aplicação desta lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta lei

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, MG, 16 de novembro de 2011.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Senhor Presidente

É com inenarrável alegria que me dirijo a esta Egrégia Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que objetiva recompor os vencimentos, proventos e pensões dos servidores do Município extensivo aos Secretários Municipais, Procurador, Controlador Interno, bem como aos servidores dos Fundos e Autarquia e das respectivas tabelas de vencimentos.

Cumprir informar-lhes que o índice usado foi o INPC, calculado pelo IBGE e composto pela pesquisa de preços nas onze regiões de maior produção econômica, cruzada com a pesquisa de orçamento familiar (POF), que abrange famílias com renda de um a oito salários mínimos. O índice acumulado nos últimos 12 meses, e publicado no Portal Brasil no último dia 08 de setembro, foi de 7,2984% (sete inteiros, dois mil novecentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento). Esta recomposição se faz necessária em razão das perdas salariais em virtude da inflação acumulada no mesmo período.

Vale esclarecer que é a recomposição possível, em virtude da limitação imposta pela receita do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas que permitirá cumprir o pagamento da folha de pessoal sem atrasos.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECLARAÇÃO

(Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da LC 101/2000)

DECLARO, para fins de cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, que a despesa a ser realizada em virtude da recomposição de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, procurador, secretários municipais, controlador interno e servidores dos fundos e autarquia do Município de Campos Altos, encontra respaldos orçamentário e financeiro na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campos Altos, 29 de setembro de 2011.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal